



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Terça - 13 de Novembro de 2007 - Nº 3035 do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 17.912

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ARTIGO 15, INCISO II, DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o previsto no Artigo 15, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 11 da Lei 10.520, de 17 de junho de 2002,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, destina-se à seleção de fornecedores e preços que ficarão registrados e à disposição da Administração Pública Municipal, para utilização em eventuais futuras contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

**Art. 2º** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

**I - Sistema de Registro de Preços - SRP** - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras;

**II - Ata de Registro de Preços** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III - Órgão Gerenciador** - órgão da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**IV - Órgão Participante** - Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

**V - Órgão Não Participante** - Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta que não participou dos procedimentos iniciais do SRP, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la para aquisição de bens ou contratação de serviços, mediante adesão, após autorização do órgão gerenciador do Município.

**Parágrafo único.** Fica designada como órgão gerenciador do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos - SEMASI, a quem caberá a responsabilidade pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**Art. 4º** Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

**I** - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

**II** - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços necessários à Administração para desempenho de sua atribuições;

**III** - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizado registro de preços para a contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que justificada e caracterizada a vantagem econômica.

**Art. 5º** O Sistema de Registro de Preços tem como objetivos:

**I** - selecionar eventuais fornecedores;

|   |
|---|
| <b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>  |
| <b>ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE</b><br>Prefeito Municipal  |
| <b>ATÍLIO TRAVÁGLIA</b><br>Vice – Prefeito  |
| <b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>  |
| EDITADO pela:   |
| <b>P.M.C.I.</b><br>Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.  |
| <b>SEMASI</b> – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.<br>Departamento de Administração Geral.<br>Gerência de Atos Oficiais. |
| Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu<br>Viva Shopping – 2º Andar<br>Cachoeiro de Itapemirim – ES   |
| <b>ASSINATURAS</b>  |
| Trimestral ..... R\$ 50,00<br>Semestral ..... R\$ 100,00<br>Anual ..... R\$ 200,00  |
| Publicações e Contatos__ (28) 3155-5230<br>Diário Oficial (28) 3155-5203  |

**II** - selecionar preços para registro, visando aquisições futuras;

**III** - possibilitar maior eficiência, rapidez e segurança nas aquisições;

**IV** - possibilitar a realização de contratações mais vantajosas para a Administração;

**V** - assegurar isonomia e equidade entre os licitantes.

**Art. 6º** A licitação para inclusão no Sistema de Registro de Preços, que deverá ser realizada pela Comissão Municipal de Licitação e/ou Equipe de Pregão, deverá utilizar, sempre que for tecnicamente viável, o pregão, nos moldes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 16.114 de 01 de Dezembro de 2005, e quando não for possível, será realizada na modalidade concorrência, na forma do inciso I do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério da SEMASI e mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente do órgão ou secretaria municipal, obedecendo as limitações definidas na Lei 8.666/93.

**Art. 7º** Caberá a SEMASI a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

**I** - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta para participarem do registro, fixando prazo para resposta ao convite;

**II** - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**III** - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

**IV** - realizar ampla pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores dos objetos a serem licitados;

**V** - caso haja alteração das condições iniciais estabelecidas, confirmar junto às secretarias e demais órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

**VI** - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

**VII** - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando, sempre que solicitado, a indicação dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata, bem como pelos não participantes, se for o caso;

**VIII** - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**IX** - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

**X** - promover a atualização semestral dos preços constantes na Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

**XI** - aplicar as penalidades cabíveis, na forma do art. 29;

**XII** - autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta não participantes e negociar junto aos fornecedores o atendimento das demandas solicitadas;

**XIII** - convocar licitantes remanescentes, nas hipóteses autorizadas neste regulamento.

**Art. 8º** O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do mesmo, providenciando o encaminhamento a SEMASI de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

**I** - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**II** - manifestar, junto a SEMASI, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

**III** - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, assim que concluído o procedimento licitatório.

**Art. 9º** Cabe ao órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

**I** - promover consulta prévia junto a SEMASI, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando posteriormente a SEMASI, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**II** - assegurar, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a SEMASI eventual desvantagem quanto à sua utilização;

**III** - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e comunicar ao ordenador de despesas e a SEMASI eventuais descumprimentos;

**IV** - informar a SEMASI, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados bem como a recusa do fornecedor em assinar contrato para fornecimento de bem ou prestação de serviço.

**Art. 10** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, será fixado no edital, não podendo ser superior a 1 (um) ano, computadas eventuais prorrogações

que serão admitidas desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 11** A Administração Pública Municipal, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação em um mesmo órgão, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 12** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93. Em todo caso, deverá a Administração justificar o motivo da não utilização do registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro, preferência para contratação em igualdade de condições.

**Art. 13** O edital de pregão ou de concorrência para registro de preços contemplará, no mínimo:

**I** - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

**II** - a estimativa de quantidades mínimas e máximas a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

**III** - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

**IV** - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, nos casos de fornecimento de bens;

**V** - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, dos materiais e dos equipamentos a serem fornecidos e utilizados,

procedimentos a serem seguidos, bem como os cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

**VI** - o prazo de validade do registro de preço e hipótese de prorrogação;

**VII** - os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta participantes do respectivo registro de preço;

**VIII** - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

**IX** - a previsão de obrigatoriedade de aceitação pelos fornecedores, mantidas as condições das propostas, de eventuais acréscimos e supressões, observado o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**X** - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado e devidamente indicada no edital, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções, softwares, componentes de informática e outros similares.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

**Art. 14** No pregão ou na concorrência a ser realizada para registro de preços não haverá prévia reserva orçamentária, sendo o objeto pretendido indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal.

**Art. 15** Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SEMASI convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, publicada na Imprensa Oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Art. 16** Não dispendo o primeiro colocado de condições de atender integralmente a necessidade da Administração Pública Municipal, poderá a Ata de Registro de Preços ser firmada com os demais proponentes, que concordarem em fornecer os produtos ou prestar os serviços ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, até que se obtenha a quantidade máxima estimada para o item ou lote no edital, observando-se o seguinte:

**I** - quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata;

**II** - Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta participantes e não participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, solicitar a SEMASI que indique o fornecedor a ser contratado.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a critério da SEMASI, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao preço unitário máximo admitido no edital, poderão ser registrados na Ata outros preços.

**Art. 17** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência da SEMASI.

§ 1º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto a SEMASI, a quem compete autorizar a adesão para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao quantitativo registrado na Ata de Registros de Preços.

§ 4º Os contratos derivados de adesões a Atas de Registro de Preços deverão ajustar-se às diretrizes constantes no edital originário da Ata.

§ 5º É permitida a adesão às Atas de Registro de Preços por órgãos integrantes do Poder Legislativo, observadas as normas contidas neste artigo.

**Art. 18** É permitido aos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal Direta e Indireta fazer uso, mediante adesão, de Ata de Registro de Preços de órgãos ou entidades de outros Municípios, do Estado, do Distrito Federal e da União para fornecimento de bens e contratação de serviços.

§ 1º Para as adesões de que trata o *caput*, os órgãos e entidades municipais deverão manifestar seu

interesse junto a SEMASI, a quem compete autorizar a utilização, para que este indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º A adesão às Atas de Registro de Preços de que trata o caput só será possível se o processo licitatório originário da Ata houver sido divulgado nos meios de comunicação que seguem, sem prejuízo da publicação no diário oficial do órgão ou entidade:

I - Em se tratando de concorrência pública ou pregão presencial a divulgação tiver ocorrido em jornal de circulação nacional ou, no mínimo, de circulação no Estado do Espírito Santo;

II - Em qualquer modalidade de licitação em que a abertura do procedimento licitatório que originou a Ata tiver sido divulgada na *home page* oficial do Município, na rede mundial de computadores, incluído neste o pregão eletrônico;

§ 3º Consideram-se de circulação nacional os jornais que disponibilizarem o seu conteúdo em páginas da rede mundial de computadores.

§ 4º Às adesões a que se refere o *caput* aplicam-se as normas contidas nos parágrafos do artigo anterior.

**Art. 19** Quando a Ata de Registro de Preços tiver por objeto o fornecimento de bens, poderá o órgão ou entidade requisitante aceitar produto de melhor qualidade que os constantes da Ata, desde que sejam respeitados as condições e os valores registrados e o bem seja da mesma marca.

**Art. 20** Durante o prazo de validade da ata, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela SEMASI por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993, devendo o fornecedor ser convocado para assinatura ou retirada do instrumento, que deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial.

**Art. 21** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a SEMASI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a SEMASI ficará obrigada a:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido quando frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento com as justificativas devidamente comprovadas, não puder cumprir o compromisso, a SEMASI poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, desde que as justificativas sejam aceitas e o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, a SEMASI deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro.

§ 6º Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

§ 7º Poderá a Administração Pública Municipal solicitar acréscimos nos quantitativos, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

§ 8º Os acréscimos a que se refere o parágrafo anterior somente poderão ser solicitados em caráter excepcional, mediante consentimento do fornecedor, e devem ser amplamente motivados pela autoridade competente, retratando as razões de interesse público, exigindo-se ainda demonstração da vantagem da modificação e comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

**Art. 22** No procedimento do Registro de Preços serão observadas em relação ao pregão e à concorrência as normas contidas na legislação federal e estadual, desde a convocação e habilitação dos interessados até a classificação das propostas e subsequente homologação e formalização da Ata de Registro de Preços.

**Art. 23** Caberá a SEMASI disponibilizar, periodicamente, a relação dos bens e serviços e respectivos preços registrados, através de Circulares Internas, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** Será publicada trimestralmente na imprensa oficial lista contendo os bens e serviços objeto de registro e seus respectivos preços.

**Art. 24** O fornecedor terá o registro de seu preço cancelado pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:

**I** - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

**II** - não assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**III** - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

**IV** - inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**V** - por razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento do registro de preços por parte da Administração Pública Municipal, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão motivada da SEMASI.

§ 2º Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação de edital na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a contar do terceiro dia subsequente ao dia da publicação.

§ 4º Além do cancelamento do registro, nos casos de cometimento de infração pelo fornecedor, deverá ser aplicada sanção administrativa pelo órgão competente, observado o procedimento previsto no edital.

**Art. 25** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, quando devidamente comprovados.

**Parágrafo único.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**Art. 26** Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos artigos 24 e 25, não havendo outros fornecedores com preço registrado ou quando os que existirem não forem capazes de satisfazerem as necessidades da Administração Pública Municipal, a SEMASI poderá convocar os demais fornecedores para assinatura da Ata, obedecida a ordem de classificação no certame.

§ 1º Obtendo êxito nas negociações, que deverão ter como meta o preço anteriormente registrado e cancelado ou, no caso do inciso III do artigo 24, o preço reduzido praticado no mercado, a SEMASI poderá

convocar fornecedores remanescentes para assinatura da Ata.

§ 2º Não havendo êxito nas negociações, a SEMASI poderá, assegurada a ampla defesa e o contraditório, através de decisão motivada, proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 27** Aplicam-se aos contratos decorrentes das aquisições realizadas através do Sistema de Registro de Preços, as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**Art. 28** Poderão ser utilizados recursos de tecnologia de informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão gerenciador e participante.

**Art. 29** Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas na legislação vigente, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pela SEMASI, ficando os órgãos participantes e não participantes obrigados a comunicar imediatamente a ocorrência de fatos ensejadores de sua imposição.

**Art. 30** A ata de registro de preços poderá ser declarada nula pela Administração Pública Municipal, por razões de ilegalidade, assegurados aos interessados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 31** No âmbito do Poder Executivo, todos os processos que envolvam licitação para registro de preços e adesões às Atas deverão ser submetidos à análise prévia da Procuradoria Geral do Município quanto aos aspectos jurídicos.

**Art. 32** Caberá a SEMASI instruir, por meio de Portaria, os procedimentos administrativos que deverão ser adotados na formalização de processos de adesão às Atas de Registros de Preços por todos os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 33** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de outubro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 17.913**

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este regulamento estabelece normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 2º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

§ 2º Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, as autarquias municipais, as fundações públicas, as empresas públicas, os fundos especiais, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 2º** Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta deverão, preferencialmente, realizar licitações na modalidade pregão para aquisições de bens e serviços comuns, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, que obrigatoriamente deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

**Art. 3º** A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 4º** O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Governo –SEMGOV, através da Gerência de Apoio às Licitações, que atuará como coordenadora do sistema

eletrônico, por meio de acordos de cooperação técnica com outros órgãos ou entidades.

**Art. 5º** Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarão do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**Art. 6º** A licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

**Art. 7º** À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

**I** – designar dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

**II** - solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

**III** - determinar a abertura do processo licitatório;

**IV** - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

**V** - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

**VI** - homologar o resultado da licitação;

**VII** - celebrar o contrato.

§ 1º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para o período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

§ 2º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente por membros da Comissão Municipal de Licitação.

**Art. 8º** Caberá ao pregoeiro, em especial:

**I** – coordenar o processo licitatório;

**II** - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

**III** - conduzir a sessão pública na internet;

**IV** - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

**V** - dirigir a etapa de lances;

**VI** - verificar e julgar as condições de habilitação;

**VII** - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

**VIII** - indicar o vencedor do certame;

**IX** - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

**X** - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**XI** - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**Art. 9º** Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

**Art. 10** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

**I** - credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

**II** - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

**III** - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**IV** - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**V** - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**VI** - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**VII** - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

**VIII** - submeter-se às presentes exigências, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes no instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** O fornecedor descredenciado perante o provedor do sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**Art. 11** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

**I** - à habilitação jurídica;

**II** - à qualificação técnica;

**III** - à qualificação econômico-financeira;

**IV** - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema da Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

**V** - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

**VI** - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 12** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidas por tradutor juramentado no Brasil.

**Art. 13** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

**I** - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

**II** - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

**III** - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

**IV** - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

**V** - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

**VI** - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;

**VII** - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

**Parágrafo único.** Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**Art. 14** Os participantes de licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

**Parágrafo único.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Art. 15** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

**I** - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

**II** - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

**III** - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

**Art. 16** A fase externa do pregão deverá observar as seguintes regras:

**I** - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para as aquisições de bens e serviços, nos seguintes veículos:

A – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

- a) Jornal de circulação local;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) meio eletrônico, na internet.

B – acima de R\$ 150.000,00 (acima de cento e cinquenta mil reais):

- a) Diário Oficial do Estado;
- b) Jornal de grande circulação;
- c) Meio eletrônico, na internet.

**II** – A obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial da União, quando se tratar de convênios, repasses e outras verbas federais, se dará, independente de valores estimados, para as aquisições de bens ou serviços;

**III** – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;

**IV** - do aviso do edital deverão constar: o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública; a data e hora de sua realização; e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

**V** - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

**VI** - na divulgação de pregão realizado para registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso I, letra B, observado ainda o disposto no inciso II deste Artigo;

**Art. 17** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**§ 1º** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente, na pessoa do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

**§ 3º** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**Art. 18** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

**Art. 19** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Art. 20** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**Art. 21** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**Art. 22** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**Art. 23** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, após comunicar a todos os participantes.

§ 7º O sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até trinta minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**Art. 24** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio do provedor do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no provedor do sistema eletrônico, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e após a fase recursal, se houver, o pregoeiro fixará um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em que o licitante detentor da melhor oferta poderá apresentar, via FAX, a documentação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, e a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 4º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento da sessão de disputa.

§ 5º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor.

§ 8º Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital. Caso em que o pregoeiro convocará o licitante proponente para negociar o preço, tendo sempre como meta o preço da menor oferta obtida no pregão.

§ 9º As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.912, de 22 de outubro de 2007, poderão ser efetuadas na modalidade pregão.

§ 10 Na modalidade pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários, respeitada a ordem de classificação, para alcançar o total estimado, observadas as mesmas condições exigidas da licitante vencedora e também a sua proposta comercial.

**Art. 25** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet – no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

§ 3º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 4º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Art. 26** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta dias), salvo disposição específica do edital.

**Art. 27** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim, e será descredenciado no provedor do sistema eletrônico, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo único.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no provedor do sistema eletrônico, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos- SEMASI, mediante motivação do órgão ou secretaria licitante.

**Art. 28** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**Art. 29** O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

**I** - justificativa da contratação;

**II** - termo de referência;

**III** - planilhas de custo, quando for o caso;

**IV** - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

**V** - autorização de abertura da licitação;

**VI** - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

**VII** - edital e respectivo anexos, quando for o caso;

**VIII** - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

**IX** - parecer jurídico, nos casos previstos no inciso II, do art. 31 deste Decreto;

**X** - documentação exigida para a habilitação;

**XI** - ata contendo os seguintes registros:

- a) licitantes participantes;
- b) propostas apresentadas;
- c) lances ofertados na ordem de classificação;
- d) aceitabilidade da proposta de preço;
- e) habilitação;
- f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

**XII** - documentos comprobatórios das publicações, a saber:

- a) do aviso do edital;
- b) do resultado da licitação;
- c) do extrato do contrato;
- d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

**Art. 30** É vedada a exigência de:

**I** - garantia de proposta;

**II** - aquisição de edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

**III** - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação.

**Art. 31** Caberá à entidade ou secretaria requisitante da compra eletrônica:

**I** - providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da compra eletrônica;

**II** - elaborar o instrumento convocatório para a compra eletrônica submetendo à análise prévia da Procuradoria Geral do Município, salvo hipótese de utilização de edital padronizado.

**III** - efetuar o registro do instrumento convocatório, no sistema eletrônico de compras, para divulgar e realizar a respectiva compra, informando a data

e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances;

**IV** - promover todas as etapas do processo eletrônico de compra, conforme prazos estabelecidos no instrumento convocatório e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

**V** - providenciar o arquivamento da documentação relativa a todos os processos de compra eletrônica por eles promovidos, para fins, inclusive, de fiscalização e auditorias interna e externa;

**VI** - verificar o atendimento das especificações do objeto e, atendendo ao trâmite previsto neste Decreto, adjudicar o contrato em favor do vencedor, de acordo com o critério do menor preço;

**VII** - formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no instrumento convocatório;

**Art. 32.** Objetivando a correta aplicação deste Decreto, a Administração Pública Municipal promoverá treinamento às Comissões de Licitação e demais responsáveis pelas unidades de compra dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 33** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 16.114 de 01 de Dezembro de 2005.

**Art. 34** A Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos – SEMASI, poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto.

**Art. 35** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de outubro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.931**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **Gustavo Moreira de Araújo**, exercendo o cargo em comissão, sem vínculo, de Gerente de Cerimonial, lotado na Secretaria Municipal de Governo, para substituir *Luciana Machado Caiado Cagnin*, no cargo de Diretor de Governança Municipal, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 16/10/2007, em

virtude da mesma encontrar-se de benefício junto ao INSS, assegurando ao substituto a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos dos Artigos 32, 33 e 34, da Lei nº 4.009, de 20/12/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 716/2007**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.867, de 25 de setembro de 2007,

**RESOLVE:**

Designar a servidora municipal **MARIA DAS GRAÇAS FREITAS CABRAL**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante do Convênio abaixo:

| CONVÊNIO    | DATA       | OBJETO  | EMPRESA          | PROT. Nº    |
|-------------|------------|---|------------------|-------------|
| Nº 022/2007 | 22/10/2007 | Transferir ao Lar Nina Arueira, recursos financeiros, a título de subvenção, para atender despesas de manutenção. | LAR NINA ARUEIRA | 11.482/2007 |

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 2007.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 717/2007**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.867, de 25 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 28.597/2007,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor municipal **LEONARDO COLODETE SESSA**, Odontólogo VI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, 30 (trinta) dias

de licença para tratamento de saúde, **a partir de 23 de outubro de 2007**, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 2007.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
**Secretária Municipal de Administração, Logística e**  
**Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 722/2007**

CONSIDERA AUTORIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto nº 17.867, de 25 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta no Seq. nº. 2 - 14.690/2007, da SEMASI/DLT ,

**RESOLVE:**

Considerar autorizados os serviços prestados pelos servidores municipais abaixo relacionados, *durante o mês de outubro de 2007*, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme quadro a seguir:

| SERVIDOR                        | CARGO        | LOTAÇÃO    | HORAS EXTRAS |
|---------------------------------|--------------|------------|--------------|
| José Carlos Pereira de Etelvina | Motorista IV | SEMOSUR    | 22           |
| José Pereira de Almeida         | Motorista IV | SEMASI/DLT | 22           |
| Manoel Ribeiro Scarpi           | Motorista IV | SEMASI/DLT | 44           |

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de novembro de 2007.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
**Secretária Municipal de Administração, Logística e**  
**Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 723/2007**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.867, de 25 de setembro de 2007,

**RESOLVE:**

Designar a servidora municipal **TEREZINHA GAMA ALTOÉ**, lotada na Secretaria Municipal de

Administração, Logística e Serviços Internos - SEMASI, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante do Contrato abaixo:

| CONTRATO    | DATA       | OBJETO  | EMPRESA                             | PROT. Nº   |
|-------------|------------|---|-------------------------------------|--|
| Nº 168/2007 | 1º/11/2007 | Contratação de Serviços de Manutenção Evolutiva e Corretiva no Sistema de Normas Jurídicas e Atualização da Legislação Municipal. | ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA | 3957/2007<br>29.049/2007<br>Seq.17 -<br>12510/2007 |

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de novembro de 2007.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
**Secretária Municipal de Administração, Logística e**  
**Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 724/2007**

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.867, de 25 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta de processo protocolado sob o nº. 28.909/2007,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora municipal **MARIA ENÊLDA FIORESE**, Professor PEI B V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, 15 (quinze) dias de licença por motivo de *acidente ocorrido em serviço*, a partir de *11 de outubro de 2007*, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de novembro de 2007.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
**Secretária Municipal de Administração, Logística e**  
**Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 725/2007**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.867, de 25 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 29.045/2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora municipal **MARIA CRISTINA FREITAS CRUZ**, Auditor Fiscal de Obras

VI, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos – SEMASI, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, **a partir de 1º de novembro de 2007**, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de novembro de 2007.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Secretária Municipal de Administração, Logística e  
Serviços Internos

**PORTARIA Nº 726/2007**

CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE CASAMENTO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.867, de 25 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 28.952/2007,

**RESOLVE:**

Considerar de efetivo exercício o afastamento da servidora municipal ERENILDA DA ROSA PEREIRA, Gari I, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSUR, *por motivo de casamento*, no período de 08 (oito) dias, a partir de 26 de outubro de 2007, nos termos do Artigo 56, Inciso II e Artigo 152, Inciso I, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de novembro de 2007.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Secretária Municipal de Administração, Logística e  
Serviços Internos

**PORTARIA Nº 727/2007**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.867, de 25 de setembro de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder às servidoras municipais relacionadas abaixo, lotadas na Secretaria Municipal de Educação - SEME, *licença por motivo de doença em pessoa da*

*família*, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

| SERVIDOR                                | CARGO                        | LICENÇA |          | PROT. Nº  |
|---|------------------------------|---------|----------|-----------|
|   |                              | Duração | Início   |           |
| Cíndia Aparecida Pereira Damacena Souza | Professor PEI A I            | 15 dias | 16/10/07 | 27.415/07 |
| Sabrina Silva Neves                     | Aux. Serviços da Educação IV | 06 dias | 16/10/07 | 27.963/07 |

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2007.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Secretária Municipal de Administração, Logística e  
Serviços Internos

**PORTARIA Nº 728/2007**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.867, de 25 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta de processo protocolado sob o nº 28.849/2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora municipal **RENATA ROCHA GROLA LOVATTI**, Professor PEI B IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, licença no período de 120 (cento e vinte) dias, *a partir de 29 de outubro de 2007*, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do Art. 101 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2007.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Secretária Municipal de Administração, Logística e  
Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FORNECEDORA:** DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA EPP.

**OBJETO:** Prestação de serviços de confecção de jornais com informações da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inc. II.

**PROCESSO:** Prot. nº 21598/2007

# Pode entrar que a casa é sua.

## **SECRETARIAS**

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

## **FALE COM O PREFEITO**

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

## **ACONTECE EM CACHOEIRO**

Informações sobre eventos e dicas importantes.

## **INDICADORES ECONÔMICOS**

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

## **SERVIÇOS**

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



## **NOTÍCIAS**

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

## **EDITAIS**

Aqui você vê como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

## **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

## **HISTÓRIA E PERSONALIDADES**

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

## **DOWNLOADS**

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

*Cachoeiro de Itapemirim*

**AQUI O TRÁBALHO  
NÃO PÁRA**